



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1164

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1164

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 392/2024 17 DE SETEMBRO DE 2024

RETIFICA O DECRETO Nº. 385/2024 DE 27 DE AGOSTO QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica **RETIFICADO** o decreto nº. 0385/2024 de 27 de agosto de 2024, que nomeou para compor o conselho municipal de saúde do município de nova granada/SP, conforme segue:

“Artigo 1º onde se lê:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

...

2- Titular: Nismere Adriana Zanata Canile; RG nº.: 12.166.205 e CPF nº.: 021.809.438-81

Suplente: Joaquim Alves Pereira; RG nº.: 23.470.601-6 e CPF nº.: 129.157.058-60

Lê-se:

2- Titular: Karina Braziliano Pimenta de Caires; RG nº.: 30.744.705-4 e CPF nº.: 252.853.578-37

Suplente: Maristela Marcari Linhares; CPF nº.: 263.450.228-10 e RG nº.: 17.141.963

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 17 de setembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 393/2024

“Decreta Luto Oficial no Município de Nova Granada em virtude do falecimento do Doutor Ralfo José Furtado.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Nova Granada, Estado de São Paulo, **RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Doutor Ralfo José

Furtado, ocorrido no dia 23/09/2024;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade granadense no decorrer de sua vida como provedor da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Granada/SP, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Doutor Ralfo José Furtado, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Nova Granada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Nova Granada - SP, 24 de setembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO
Prefeito Municipal